



TERMO Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROCESSO Nº 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, e a empresa **MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.050.464/0001-03, com endereço Rua Fernando Martini, nº 34, vila nova, CEP 13.073-060 Campinas SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **Nevile Chaves**, portador da carteira de identidade nº 2.569.236-7 SSP/SP, CPF nº 133.468.908-30, brasileiro, empresário, residente a Rua do Oratório, nº 269, Jardim São Domingos Sávio, Campinas/SP, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 001/2019, concernente à Licitação nº 005/2019, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - CONTRATO DE REPASSE Nº 859029/2017/MAPA/CAIXA, NOS TERMOS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Item	Qtde	Und.	Descrição	Marca	P. Unit.	P. Total
2	2	UND	Roçadeira: Agrícola, Dupla, com 4 facas, modo a correia, área de trabalho 3,00 mt	BALDAN RPDL 3,00	R\$ 17.620,00	R\$ 35.240,00

SEGUNDA (LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A contratada se obriga a entregar o objeto desta licitação, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) do Setor de Compras da Prefeitura, no endereço: Rua João Lopes Filho – Nº 120 Centro, município de Angatuba/SP.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos implementos, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los em no **Maximo 15 (quinze) dias**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.3 – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 - A licitante vencedora se compromete a entregar o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



2.6 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela licitante vencedora cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.7- Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.8- O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.9 - Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.10 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 35.240,00 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais)**, considerando os valores unitários constantes na planilha da Clausula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Empenho: 3870 - 000 de 06 de maio de 2019

Ficha de Dotação: 219

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.10.02 - Abastecimento

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Classificação Funcional: 20.605.0021.1.039

QUINTA (DO PRAZO)

5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO)

6.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente **no prazo de 02 (dois) dias**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente **no prazo de 05 (cinco) dias**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Edital.



6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Administração, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Administração, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação por escrito.

SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES)

7.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência **ANEXO I**, acrescidas se necessário;

7.1.2 - durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

7.1.6 - Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 - pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.2 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

7.3 - Fica designado o Sr. **Rodrigo Vigliotti Moretti**, portador do RG nº 16.776.762-8, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

OITAVA (DO PAGAMENTO)

8.1 Após a formalização do contrato, e a entrega do objeto no pátio da prefeitura de Angatuba, será procedida vistoria, em conformidade com as normas técnica estabelecidas no ato convocatório.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 15.2.1) acompanhada dos respectivos comprovantes de regularidade perante o FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, **estando disponíveis os recursos financeiros vinculados ao CT n.º 859029/2017, e respectivos aditamentos e alterações.**

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica fica condicionada a legislação local do emitente.



8.2 – Deverá constar na Nota Fiscal, o número do processo administrativo 001/2019, Pregão Presencial n.005/2019, CT n.º 859029/2017.

8.3 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.4 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela licitante vencedora.

8.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.6 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a LICITANTE VENCEDORA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.



9.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.3.5.2 - da sanção estabelecida no subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.5.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.3, 9.4, 9.5 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO)

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 06 de maio de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ do MF sob o nº 46.050.464/0001-03
Sr. Nevile Chaves
RG nº 2.569.236-7 SSP/SP / CPF nº 133.468.908-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luciana R. Zacarias Queiroz
RG nº 32.294.873-3

2) Luis Alberto P. Branco Junior
RG nº 57.638.105-6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

CONTRATADO: **MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2019

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - CONTRATO DE REPASSE N.º 859029/2017/MAPA/CAIXA, NOS TERMOS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 06 de maio de 2019



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **NEVILE CHAVES**

Cargo: **ADMINISTRADOR**

CPF: 133.468.908-30 RG: 2.569.236-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/08/1932

Endereço residencial completo: **Rua do Oratório, nº 269, Jardim São Domingos Sávio, Campinas/SP.**

E-mail institucional: martini@martiniferramentas.com.br

E-mail pessoal: martini@martiniferramentas.com.br

Telefone(s): (19) 3242 - 1100

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADA: MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº: 026 /2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE ANGATUBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - CONTRATO DE REPASSE N.º 859029/2017/MAPA/CAIXA, NOS TERMOS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 06 de maio de 2019.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 46.050.464/0001-03

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 026/2019

DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2019.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ANGATUBA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO - CONTRATO DE REPASSE N.º 859029/2017/MAPA/CAIXA, NOS TERMOS DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ R\$ 35.240,00 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 06 de maio de 2019.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO